



PROTOCOLO	21.469-8/2016
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ATOS DA GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2016
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADOS	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO – Prefeito-Municipal PERCIVAL SANTOS MUNIZ – ex-Prefeito JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO – ex-Prefeito ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO – ex-Prefeito FABRÍCIO MIGUEL CORREA – Secretário Municipal de Governo JAMÍLIO ADOZINO DE SOUZA – Secretário de Finanças ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO – Secretário de Administração VALDEMIR CASTILHO SOARES – ex-Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA – ex-Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico ÉDIO GOMES DA SILVA – Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis ELYANGELA SOARES DE C. LIRA – Membro de Comissão de Avaliação de Bens Imóveis REGINA CÉLI MARQUES RIBEIRO – ex-Secretária de Receita ADÃO NUNES – ex-Secretário de Receita
LITISCONSORTES	MBR ALIMENTOS LTDA BR REFORMADORA, MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP URBIS – INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Sr. Percival dos Santos Muniz (Protocolo nº 5.863-7/2017), através de seu Procurador, Sr. Luiz Mário de Barros, nos autos do Processo de Auditoria de Conformidade nº. 21.469-8/2016.

É o relatório.

Decido.



Entrevejo dos autos que os Ofícios de Citação dos Senhores Ananias Martins de Souza Filho, Valdemir Castilho Soares, Regina Celi Marques Ribeiro, Adão Nunes e da empresa BR Reformadora e Mecânica Diesel, Peças e Serviços LTDA EPP, foram emitidos na data de ontem, inexistindo, por conseguinte, confirmação do recebimento do último citado.

Como se sabe, nos casos de pluralidade de partes no polo passivo, como no caso do presente feito, o prazo começa a correr da data da juntada aos autos do último Aviso de Recebimento – AR, conforme intelecção do art. 264, inciso III, do RITCMT¹ c/c § 1º do artigo 231 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente nos termos do artigo 144, do RITCMT.

Assim, verifico inexistir interesse processual da parte ora Requerente para o pedido de dilação em questão, na medida em que ainda não se aperfeiçoou a citação de todos os Responsáveis, e, portanto, o prazo para apresentação de defesa das partes interessadas ainda não começou a transcorrer.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o presente Requerimento de prorrogação do prazo para apresentação de defesa.

NOTIFIQUE-SE o Procurador interessado da presente Decisão.

Após, encaminhem-se à G.C.P. Diligenciados para o aguardo das manifestações de defesa ou para a certificação de decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá, 14 de fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Art. 264. Contam-se os prazos, alternativamente:

II. Da data do recebimento do aviso ou do ofício com a ciência e identificação de quem o recebeu; (Nova redação do inciso II, do artigo 264 pela Resolução Normativa nº 03/2014).

²Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006